



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. GP-CMF 031/2026

Fundão-ES, em 11 de março de 2026.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março do corrente ano, está Egrégia Casa de Lei aprovou o Projeto de Lei nº 010/2026 que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, ampliando o número de vagas para o cargo de Bibliotecário**” e Projeto de Lei nº 011/2026 que “**Dispõe sobre a alteração do art. 30 da Lei Municipal n.º 804, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências.**”, de autoria do Chefe do Poder Executivo - Eleazar Ferreira Lopes, que submeto para sanção na forma da Proposição de Lei nº: 010 e 011/2026, conforme arquivo editável em anexo.

Atenciosamente,

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2025/2026

Ao Exmo. Sr.

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito do Município de Fundão/ES.



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 010/2025

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 447/2007, ampliando o número de vagas para o cargo de Bibliotecário."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo A-18 da Lei Municipal nº 447/2007 passa a vigorar com a alteração do cargo abaixo:

Cargo	Nº de Vagas	Nível	Carga Horária
Bibliotecário	8	07	40h semanais

Art. 2º O Anexo A-19 passa a vigorar com alteração das atribuições e os requisitos para investidura do cargo de Bibliotecário:

NÍVEL SUPERIOR

BIBLIOTECÁRIO

Jornada de trabalho: 40 horas semanais;

REQUISITOS: Ensino Superior completo em Biblioteconomia e Registro Ativo no Conselho de Classe.

Diplomadamente registrado de conclusão de graduação de nível superior em Biblioteconomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

1 - Planejar, organizar, manter e atualizar o acervo da biblioteca escolar, observando as normas técnicas de catalogação, classificação e indexação;
2 - Realizar o controle de empréstimos, devoluções, reservas e conservação do acervo; planejar e executar políticas de desenvolvimento de coleções, aquisição e descarte de materiais bibliográficos e multimídia;

3 - Apoiar o corpo docente na utilização de recursos informacionais para as atividades pedagógicas;
4 - Orientar alunos e professores na pesquisa escolar e no uso ético da informação;
5 - Desenvolver projetos e atividades de incentivo à leitura, cultura e formação de leitores;



Promover a Autenticar documento em <http://fundao.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003000300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos usuários; organizar exposições, eventos literários e campanhas de valorização da leitura;

7 - Elaborar relatórios, estatísticas e planos de trabalho da biblioteca, alinhados ao projeto político-pedagógico da escola;

8 - Manter atualizados os sistemas informatizados de gerenciamento de acervo e de usuários (quando houver);

9 - Zelar pela conservação do espaço físico, mobiliário e equipamentos da biblioteca;

10 - Coordenar e supervisionar estagiários, auxiliares e voluntários quando houver;

11 - Estabelecer parcerias com outras instituições para intercâmbio de informações e materiais; executar projetos interdisciplinares e eventos escolares solicitados pela gestão escolar ou pela secretaria de educação.

12 - Disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação.

13 - Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas;

14 - Realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas.

15 - Atuar nas bibliotecas municipais, devendo planejar, organizar, manter e atualizar o acervo da biblioteca escolar, observando as normas técnicas de catalogação, classificação e indexação.

16 - Realizar outras atividades correlatas com seu cargo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias do município de Fundão.

Parágrafo Único. O Impacto Econômico-Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/02/2026 A 31/12/2026	R\$ 291.478,03
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 315.320,63
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 315.320,63

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de março de 2026.


VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 011/2025

“Dispõe sobre a alteração do art. 30 da Lei Municipal n.º 804, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 30 da Lei Municipal n.º 804, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 [...]

[...]

IV - Por 8 (oito) dias corridos, em razão de falecimento de cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial e irmãos, contados da data do óbito;”

Art. 2º O art. 30 da Lei Municipal n.º 804, de 27 de julho de 1993 passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 30 [...]

[...]

VIII - Por 2 (dois) dias úteis, em razão do falecimento de avô, avó, padrasto, madrasta, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

